



LEI Nº 3072/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial no período de calamidade pública em Picos-PI”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Após aprovação desta Lei, fica estabelecido Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial no período de calamidade pública em Picos-PI.

Art. 2º - As igrejas de Picos podem funcionar todos os dias, seguindo o Decreto Estadual e os protocolos já existentes.

Parágrafo Único: A presente Lei garante a limitação do número de pessoas nos locais, atentando para as determinações das autoridades de saúde de saúde e seguindo os protocolos de segurança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
08 DE ABRIL DE 2021.**

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 23/02/21

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 25/02/21

Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 11-03-21

Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 25-03-21

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 25/03/21

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 07/04/21

Secretário da Câmara